LEI Nº 1993 -A

Projeto de Lei nº 26/08
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Proíbe a instalação de circos, parques de diversões e similares que mantenham em cárcere ou utilizem quaisquer espécies de animais nos espetáculos.
Proc. nº 22320/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida no Município a instalação de circos, parques de diversões e similares que mantenham quaisquer espécies de animais expostos, soltos, reclusos em jaulas ou atuantes nos espetáculos.

Art. 2º - A licença para a instalação e o funcionamento só será emitida pelo órgão competente do Município, após vistoria e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando não fazerem uso de qualquer espécie animal.

Art. 3º - Fica proibida a manutenção de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados para simples exibição, considerando-se como exceção os zoológicos mantidos pelo Poder Público e os criadores autorizados pelo IBAMA.

Art. 4º - A não-observância dos termos desta Lei implicará no imediato cancelamento da licença ou autorização para instalação do circo, parque ou ainda para o funcionamento de empresa, associação, entidade ou organização que pretenda ou esteja promovendo a exibição ou o espetáculo e na aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único – As autoridades municipais poderão requisitar força policial, se necessário, objetivando à efetiva aplicação desta Lei.

PUBLICADO EM 22/05/08
Jornal Vicentino
P. 42/08

LEI Nº 1993-A

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal